DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls:01
Rubrica:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2006

► **ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES CONVENENTES:**

1. — SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA/RS;
2. — SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - SENALBA/PF;
3. — SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA - SENALBA/CA;
4. — SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTA ROSA - SENALBA/SR;
5. — SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTO ÂNGELO - SENALBA/SA;
6. — SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA - SENALBA/SB;
7. — SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO - SENALBA/LIVR;

E

► **ENTIDADE SINDICAL PATRONAL CONVENENTE:**

SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDEPARS, representando **exclusivamente**:

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FIERGS;
CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CIERGS;
CONDOMÍNIO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO FIERGS/CIERGS/SESI-RS;
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/RS;
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/RS; e
INSTITUTO EUVALDO LODI.

estabelecem entre si a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos arts. 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls.
Rubrica

CLAUSULAMENTO

01 – ABRANGÊNCIA – SOLIDARIEDADE ATIVA

O contido no presente clausulamento abrange a todos os empregados da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS, do Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – CIERGS, do Condomínio do Complexo Administrativo FIERGS/CIERGS/SESI-RS, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/RS (inclusive os Instrutores), do Serviço Social da Indústria – SESI/RS e do Instituto Euvaldo Lodi, em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

01.1 – As entidades nominadas no "caput" desta cláusula compõem o chamado Sistema FIERGS-CIERGS e os Sindicatos de Trabalhadores convenentes reconhecem que sua situação equivale a de grupo econômico, de forma que à hipótese de funcionário admitido por uma das entidades prestar serviços a outra ou a outras, é aplicável o entendimento consagrado no enunciado nº 129 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

01.2 – O Condomínio do Complexo Administrativo FIERGS/CIERGS/SESI-RS é uma entidade com sede no município de Porto Alegre, na Avenida Assis Brasil nº 8.787, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.886/0001-13, constituída pelo Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – CIERGS, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/RS e pelo Serviço Social da Indústria – SESI/RS.

01.3 – Considerando que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/RS e o Serviço Social da Indústria – SESI/RS mantêm estabelecimentos não só em Porto Alegre, mas também em vários municípios do interior do Estado, entre os quais deslocam-se funcionários seus, reconhecem as partes a impossibilidade de serem estabelecidas condições negociais coletivas e salariais diversas para diferentes estabelecimentos e a necessidade de ser dispensado o mesmo tratamento administrativo e salarial a todos os integrantes dos respectivos quadros funcionais das entidades.

01.4 – O SENALBA/RS representa perante as entidades patronais todos os demais SENALBAs convenentes, ficando claro que não representa os SENALBAs de Caxias do Sul e de Pelotas.

02 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE – PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

A empregada gestante terá estabilidade provisória assegurada no emprego, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

02.1 – A confirmação da gravidez deverá ser feita perante o empregador, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data da notificação da eventual rescisão contratual. A comprovação, se anterior à formalização da rescisão, importará na anulação da comunicação da despedida, e, se posterior, na readmissão.

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 0
Rubrica:

02.2 – A mulher nutriz terá o direito de requerer ao seu empregador, no interesse de seu filho e no seu próprio, que os descansos especiais para amamentação de seu próprio filho em cada jornada de trabalho, seja utilizado em um só período de 1h (uma hora) sem qualquer prejuízo de natureza salarial ou no tempo de serviço.

03 – GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTANDO

O empregado que comprovar antecipadamente ao empregador, mediante certidão fornecida pelo INSS ou mediante comprovação inequívoca e incontroversa, estar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria mínima da previdência social, e que conte com um mínimo de 10 (dez) anos de serviço no emprego, fica garantido o emprego ou o salário durante o tempo faltante para adquirir o direito à aposentadoria, ressalvada a ocorrência de justa causa. Esta garantia será assegurada por uma única vez e cessará, automaticamente, findo o período de 12 (doze) meses.

04 – FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas e, portanto, remuneradas, as decorrentes de exames ou provas obrigatórias, que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicados, por escrito, ao empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

05 – UNIFORMES

Quando o empregador exigir o uso de uniforme em serviço, deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados.

06 – REEMBOLSO-CRECHE

O empregador adotará o sistema de "reembolso-creche", a um custo mensal de R$112,00 (cento e doze reais), em benefício de todas as empregadas com filhos até 24 (vinte e quatro) meses de idade, que comprovem efetivamente utilizarem serviços de creche.

07 – CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que exercem, desde que dispensados para tanto pelo empregador.

07.01 – No caso de realização de curso que ocorra, no todo ou em parte, após o horário normal de prestação de serviços, as horas excedentes à jornada normal de trabalho não serão pagas como serviço extraordinário quando de presença facultativa, e serão pagas como extraordinárias quando de freqüência obrigatória.

08 – DESCONTO NA TAXA DE MATRÍCULA

O filho de funcionário terá concedido desconto de 30% (trinta por cento) na taxa de matrícula em curso regular mantido pelas entidades.

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls:
Rubrica:

08.1 – A vantagem de que trata esta cláusula está limitada ao preenchimento de 10% (dez por cento) das vagas de cada turma

09 – ELEIÇÕES PARA A CIPA

O empregador comunicará ao SENALBA/RS o início do processo eleitoral para os membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

10 – QUADRO DE AVISOS

O empregador permitirá aos SENALBAs, com prévia autorização de seu representante, abaixo relacionado, utilizar os quadros de aviso das unidades operacionais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

a – CIERGS: autorizado pelo Superintendente Geral;
b – SENAI/RS: autorizado pelo Diretor Regional;
c – SESI/RS: autorizado pelo Superintendente Regional; e
d – Condomínio do Complexo Administrativo FIERGS/CIERGS/SESI-RS: autorizado pelo Gerente.

11 – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Observado o disposto na cláusula nº 10 da convenção coletiva de trabalho firmada para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1998, por qüinqüênio de tempo de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados terão direito a adicional por tempo de serviço ("qüinqüênio") em valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário básico mensal.

11.1 – Para fins de apuração do tempo de serviço, não serão somados os períodos correspondentes a diferentes contratos de trabalho, ainda que com o mesmo empregador, considerando-se, tão somente, tempo de serviço correspondente ao contrato de trabalho em vigor.

12 – REFEIÇÕES

Os empregadores subsidiarão o custo de refeições a seus empregados, que arcarão com a contrapartida, conforme tabela abaixo, quer nas unidades que possuam restaurantes, quer nas unidades que não possuam, inclusive em caso de o empregado, em objeto de serviço, necessitar ausentar-se de sua unidade de trabalho, observada a seguinte tabela, válida, a contar de 1º de janeiro de 2006, para empregados sujeitos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou mais:

REMUNERAÇÃO MENSAL			% DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
Até R$ 938,00			8%
De R$ 938,01	até	1.876,00	10%
De R$ 1.876,01	até	2.814,00	20%
De R$ 2.814,01	até	3.752,00	30%
De R$ 3.752,01	até	4.690,00	40%
De R$ 4.690,01	até	5.628,00	50%
De R$ 5.628,01	até	6.556,00	60%
Acima de R$ 6.556,01			70%

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls:
Rubricas:

12.1 – Para fins de enquadramento na tabela acima, a remuneração dos empregados sujeitos a carga horária inferior a quarenta (40) horas semanais, será convertida para este limite (40 horas).

12.2 – Fica expressamente ajustado que o ora pactuado o é como forma de incentivo ao empregador, para que propicie melhores condições de alimentação a seus empregados, de sorte que, em qualquer hipótese, o valor subsidiado da refeição não será considerado salário, para nenhum efeito.

12.3 – As faixas de remuneração mensal da tabela do benefício "Refeições" serão reajustadas na mesma proporção dos reajustes gerais de salário.

12.4 – Os empregados poderão optar entre o "vale-refeição" e o "vale-alimentação", excetuando-se aqueles que desenvolvem suas atividades predominantemente na administração central do SESI/SENAI/CIERGS/FIERGS/Condomínio do Complexo Administrativo FIERGS/CIERGS/SESI-RS, os quais utilizarão o Restaurante Integração.

12.5 — Os empregados que recebem "vale-refeição" ou "vale-alimentação" terão o valor reajustado para R$9,00 (nove reais), a partir de 1º de março de 2006.

13 – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes à jornada decorrente de eventual regime de compensação, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento).

13.1.- Nas atividades em que previsto normalmente o trabalho em domingos e feriados, haverá, necessariamente, folga compensatória no decorrer da semana seguinte. Estas horas não poderão ser computadas no banco de horas.

13.2.- Nas atividades ocasionais em domingos e feriados também haverá folga compensatória no decorrer da semana seguinte. No caso de impossibilidade de compensação, as horas efetivamente laboradas serão pagas com o adicional de 100%.

13.3.- Fica facultado ao empregado, no caso referido no item anterior, requerer que as horas trabalhadas, com o devido acréscimo, sejam consideradas para os fins previstos na cláusula 15 "COMPENSAÇÃO DE HORAS". A solicitação será considerada atendida se não houver manifestação em contrário do empregador.

13.4.- Considerando os diferentes tipos de locais de trabalho, de profissões e de funções, poderá haver fixação, por acordo individual, na forma prevista na parte final do "caput" do art. 71 da CLT, de intervalo com duração de até quatro horas.

13.5.- Na forma prevista no art. 61 da CLT, estabelecem as partes convenentes, com inteiro conhecimento de causa e como forma de regulamentação e melhor disciplinamento deste dispositivo, que os empregados lotados nos setores de Segurança, Transporte, Teatro do SESI, Centro de Exposições e Centro de Convenções, poderão ter, de modo eventual, o limite máximo legal da jornada diária

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 06
Rubrica

alargado para a conclusão de tarefas. Na ocorrência da hipótese, o excesso será considerado como serviço inadiável, no feitio legal e compensado nas formas previstas nas cláusulas acima desta Convenção ou remunerado como extraordinário.

14 – COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS

O empregador poderá suprimir o trabalho em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em sábados ou em outros dias da semana, respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas para duração da jornada de trabalho, com vista ao alargamento de períodos de repousos semanais ou de feriados e ao estabelecimento de períodos de recesso.

15 – COMPENSAÇÃO DE HORAS

Atendendo interesses recíprocos, o empregador poderá estabelecer, individual ou coletivamente, com seus empregados, sistema de suplementação de jornada diária mediante compensação com supressão parcial ou total de subseqüente ou antecedente jornada de trabalho, respeitados os limites legais, inclusive o disposto no § 2º do art. 59 da CLT.

15.1 – O sistema de crédito e correspondente débito de horas, referente ao estabelecido nesta cláusula, será apurado em planilhas próprias. com acerto ao término de cada um dos períodos definidos na sub-cláusula nº 15.4, infra.

15.2 – O valor de crédito em favor do empregado será pago com incidência do adicional 50% e pelo valor do salário vigente no mês de pagamento.

15.3 – O valor de crédito em favor do empregador (débito do empregado) será descontado do empregado pelo valor do salário-hora vigente na ocasião do desconto.

15.4 – Visando adequar o sistema de crédito e correspondente débito de horas às peculiaridades da categoria profissional, fica ajustado que os períodos a serem considerados serão os seguintes:

a – 1º período: de 1º de abril a 30 de setembro de cada ano civil;
b – 2º período: de 1º de outubro de um ano civil até 31 de março do ano seguinte.

15.5 – É facultado às partes estabelecerem periodicidade diversa da pactuada nesta cláusula e que melhor atenda a suas conveniências, desde que haja a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos funcionários abrangidos.

16 – CONTROLE DE HORÁRIO EM EVENTOS EXTERNOS

Os empregados, sujeitos a controle de horário, sempre que trabalharem em eventos externos, deverão, obrigatoriamente, anotar os horários efetivos de trabalho em formulário próprio, onde constará a atividade realizada, a data de início e fim do evento, local de sua realização, bem como todo o horário efetivamente trabalhado pelo empregado, com vistas a possibilitar o ajuste previsto na Cláusula anterior – COMPENSAÇÃO DE HORAS – da presente Convenção Coletiva, ou o pagamento de horas extraordinárias.

EMPREGO - DRT/RS M. DO TRABALHO
Fls: 07
Rubrica:

17 – INSTRUTORES – JORNADA DE TRABALHO - INTERVALOS

A jornada de trabalho dos instrutores poderá ser dividida em 2 (dois) períodos de 4h (quatro horas) cada um, por dia de trabalho – manhã, tarde ou noite, cujo intervalo entre um e outro período não será considerado como tempo à disposição do empregador, respeitado o intervalo mínimo de 1h (uma hora) para alimentação e repouso.

18 – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Fica assegurada a possibilidade de o empregado interessado propor, justificadamente, ao respectivo empregador, a redução, temporária ou definitiva, da carga horária de trabalho e de salário. A alteração proposta será considerada válida e perfeccionada se contar com a assistência do Sindicato Profissional e a concordância do empregador.

19 – DESCONTOS AUTORIZADOS

O empregador somente poderá proceder descontos nos salários de seus empregados nos casos previstos e decorrentes de lei e quando expressamente autorizados pelo empregado interessado e desde que referentes a empréstimos bancários na forma da Lei nº 10.820/2003, adiantamentos salariais, refeições, transporte, previdência privada, seguro de vida e acidentes pessoais, associações, clubes, cooperativas, compras no próprio estabelecimento, mensalidades do Sindicato, despesas ou convênios com hospitais, médicos, odontólogos, laboratórios, ópticas, farmácias, bem como fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo empregador ou associação de funcionários, e, ainda, financiamentos próprios ou em convênio com entidades bancárias.

19.1 – As autorizações poderão ser revogadas pelo empregado a qualquer tempo.

19.2 – O somatório dos descontos realizados com base no previsto nesta cláusula não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do empregado no mês, salvo por ocasião de rescisão contratual, quando todos os descontos serão efetuados independentemente de qualquer limitação.

19.3 – Fica estabelecido que independem de autorização os descontos decorrentes de prejuízos sofridos pela empregadora e decorrentes de ato de responsabilidade do empregado, sejam eles dolosos ou culposos.

19.4 – As mensalidades sindicais descontadas conforme previsto no "caput" desta cláusula deverão ser recolhidas aos cofres do SENALBA/RS em um prazo máximo de dez (10) dias após a efetivação dos respectivos descontos.

20 – REAJUSTAMENTO SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2006, será concedida a todos os empregados das entidades representadas, majoração salarial de 6% (seis por cento) a incidir sobre os salários resultantes do estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho firmada para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005 e protocolada na Delegacia Regional do Trabalho sob o nº 46218.901848/2005-24.

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 08
Rubrica:

20.1 – Serão compensadas as antecipações salariais gerais concedidas no período revisando.

20.2 – Fica perfeitamente esclarecido que as majorações salariais ora pactuadas o foram de forma transacional, quitando-se, assim, a inflação ocorrida até 31.12.2005.

20.3 – O salário a ser tomado por base, quando de reajustamentos coercitivos futuros, inclusive por ocasião da revisão da presente, será o resultante da aplicação do contido nesta cláusula.

20.4 – Em razão da data da assinatura desta Convenção, as diferenças remuneratórias decorrentes do estabelecido na presente poderão ser satisfeitas na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2006.

21 – REGISTRO DE PONTO

Devido à natureza da atividade desenvolvida e por expressa reivindicação dos empregados, a marcação do ponto poderá ser efetivada em até dez (10) minutos antes e após os horários fixados para início e fim da jornada de trabalho. sem que este tempo seja considerado como de trabalho ou à disposição do empregador.

21.1 – Para os instrutores do SENAI/RS, esta tolerância será de quinze (15) minutos, dada a natureza das atividades próprias.

21.2 – No Complexo FIERGS-CIERGS, na Avenida Assis Brasil nº 8787, em Porto Alegre, fica mantida a dispensa da marcação do ponto para o almoço.

22 – VALE-TRANSPORTE

O empregador poderá descontar de seus empregados, a título de vale-transporte, importância inferior a 6% (seis por cento) dos salários desses, sem que tal procedimento caracterize o fornecimento de salário-utilidade, uma vez que a legislação pertinente à matéria estabelece apenas o valor máximo que pode ser descontado.

22.1 – O SENALBA/RS reconhece que as sedes da FIERGS, do CIERGS, do Condomínio do Complexo Administrativo FIERGS/CIERGS/SESI-RS, do SENAI/RS, do SESI/RS e do Instituto Euvaldo Lodi, localizadas na Av. Assis Brasil nº 8787, em Porto Alegre, encontram-se situada em local de fácil acesso, servido por transporte regular público. Todavia, para propiciar transporte mais confortável aos empregados, fica estabelecido que, em caso de o empregador fornecer transporte especial, ainda que gratuitamente, disso não decorrerá qualquer direito ao trabalhador, nem mesmo à manutenção da vantagem, não se caracterizando, o tempo despendido pelo empregado na utilização desse transporte, como horas "in itinere".

23 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerada a globalidade dos termos desta convenção coletiva do trabalho, as entidades cujos empregados são por ela abrangidos recolherão, a título de contribuição assistencial, aos cofres do SENALBA/RS, ao qual cumprirá repassar aos demais SENALBAs convenentes, segundo a base territorial de suas respectivas

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls 09
Rubrica:

representações, importância equivalente a R$21,20 (vinte e um reais e vinte centavos) por empregado em atuação no mês de março do corrente ano.

23.1 – Estes recolhimentos deverão ser efetuados, mediante guia ou recibo, diretamente ao SENALBA/RS, até o dia 15 de abril de 2006.

23.2 – Esta contribuição, compulsória e decorrente do processo negocial, isenta os empregados das entidades de qualquer desconto em decorrência desta negociação coletiva.

23.3 – O empregador, deixando de proceder o recolhimento da contribuição assistencial de que trata esta cláusula no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o total devido.

24 – GARANTIAS DE EMPREGO – INDENIZAÇÃO

Sempre que questionada, inclusive judicialmente, a validade da rescisão de contrato de trabalho de empregado detentor das garantias de emprego previstas nas cláusulas nº 02 e 03 desta convenção ou de qualquer garantia de emprego prevista em lei, como ocorre com aquela de que trata o art. 10, inc. II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, se entendida inválida a rescisão, a controvérsia se resolverá mediante indenização do prazo faltante para término da garantia e não através de reintegração no emprego.

25 – SEGURO DE VIDA

Os empregadores manterão seguro de vida para seus empregados com pecúlio em valor equivalente a 20 (vinte) vezes o valor da remuneração do empregado, em caso de morte natural, e em valor equivalente a 40 (quarenta) vezes o valor da remuneração do empregado, em caso de morte acidental.

25.1 – Fica expressamente estabelecido que, em razão da natureza eminentemente assistencial da vantagem ora instituída, do fato de o empregador custear o pagamento do prêmio do seguro nenhuma vantagem decorrerá para o empregado, nem mesmo a título de salário-utilidade.

26 – FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que deixar de exercer função gratificada, exercitada há mais de 1 (um) ano, terá o valor da correspondente gratificação reduzido gradativamente, da seguinte forma:

a – 1º mês após a destituição, redução de 20% (vinte por cento);
b – 2º mês após a destituição, redução de 40% (quarenta por cento);
c – 3º mês após a destituição, redução de 60% (sessenta por cento);
d – 4º mês após a destituição, redução de 80% (oitenta por cento);
e – 5º mês após a destituição, redução de 100% (cem por cento).

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 10
Rubrica:

27 – QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de caixa no empregador, receberão, mensalmente, a título de indenização de quebra-de-caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo salário básico. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem esse adicional em percentual superior ao aqui ajustado.

28 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir provisoriamente, integralmente e em todas as tarefas, colega de trabalho por período superior a quinze (15) dias, terá o direito de receber o pagamento do salário básico igual ao percebido pelo substituído, excluídas vantagens de natureza pessoal.

28.1 – Na substituição com caráter definitivo não haverá este direito.

29 – DANOS CAUSADOS PELO EMPREGADO

A empregadora poderá descontar dos haveres do empregado, além dos descontos legais ou expressamente autorizados, os prejuízos por ele causados, por dolo ou culpa, sem prejuízo da penalidade que a ação ou omissão comportar

30 – EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

Nos termos da legislação vigente (NR7, item 7.4.3.5.1), acordam as partes ampliar em mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, o prazo de validade do exame médico periódico, para o fim de dispensa do exame médico demissional.

31 – DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

32 – PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

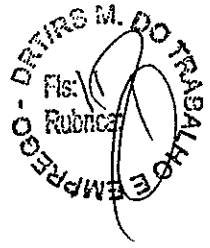
As disposições da presente convenção, findo o prazo de sua vigência, poderão ser prorrogadas por até um ano, ou revistas total ou parcialmente, sendo indispensável, em qualquer hipótese, termo aditivo firmado pelos convenentes ou nova convenção coletiva de trabalho.

33 – DIREITOS E DEVERES

As partes convenentes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesta convenção.

34 – PENALIDADES

No caso de descumprimento, por qualquer das partes, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada nas cláusulas supra.



35 – DECLARAÇÕES

Os Sindicatos convenentes declaram haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração desta convenção coletiva de trabalho.

36 - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se, o SENALBA-RS, a promover o depósito de uma via da presente convenção coletiva de trabalho, para fins de registro e arquivamento, na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, consoante dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

37 – VIGÊNCIA

Esta convenção terá vigência pelo prazo de um (1) ano, a contar de 1º de janeiro de 2006.

E, por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenentes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 15 (quinze) vias.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2006.

REPRESENTANTE LEGAL DAS ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES CONVENENTES

NOME: Antonio Johann — CARGO: Presidente do SENALBA-RS e Representante dos demais SENALBAs — CPF/MF: 078.119.500-49

ASSINATURA _____ RUBRICA _____

PROCURADOR DAS ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES CONVENENTES

NOME: Tarcísio Battú Wichrowski — OAB/RS: 5.773 — CPF/MF: 010.948.900-49

ASSINATURA _____ RUBRICA _____

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL CONVENENTE

NOME: Enio L. Schein — CARGO: Presidente — CPF/MF: 058.570.310-87

ASSINATURA _____ RUBRICA _____

PROCURADOR DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL CONVENENTE

NOME: Edson Morais Garcez — OAB/RS: 6.331 — CPF/MF: 006.933.750-00

ASSINATURA _____ RUBRICA _____

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL NO RS

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo n.º 46218.014576/2005-19
Registrado e Arquivado na DRT/RS sob o n.º 2 às fls. 3.
do livro n.º 2.

Porto Alegre, 15/02/2006

(nome, cargo, matrícula e assinatura)

data do Protocolo de depósito 28/11/2005

Jacira Moreira Oliveira
Chefe do Setor de Mediação
MTE/DRT/RS

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls: 12
Rubrica:

46218.010576/2005-19

Ilma. Sra. Delegada Regional do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho em Porto Alegre.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2006

ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES CONVENENTES:

1.— DENOMINAÇÃO: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA-RS**

Nº REGISTRO SINDICAL: Carta Sindical concedida nos autos do processo MTPS 116.516/65, em março de 1965, e registrada no Livro 44, fl. 20 CNPJ: 92.965.664/0001-03

REPRESENTANTE LEGAL

NOME: Antonio Johann CARGO: Presidente CPF/MF: 078.119.500-49

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 08.11.2005, no município de Porto Alegre/RS.

2.— DENOMINAÇÃO: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - SENALBA-PF**

Nº REGISTRO SINDICAL: 24400-000875/90-60 CNPJ: 92.410.349/0001-10

REPRESENTANTE LEGAL

NOME: Antonio Desordi Zimmermann CARGO: Presidente CPF/MF: 215.160.140-49

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 17.01.2006, no município de Passo Fundo/RS.

3.— DENOMINAÇÃO: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA - SENALBA-CA**

Nº REGISTRO SINDICAL: 24400.004107/90-30 CNPJ: 93.540.417/0001-28

REPRESENTANTE LEGAL

NOME: Valdeci José Lorenzon CARGO: Presidente CPF/MF: 100.520.030-00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 19.01.2006, no município de Cruz Alta/RS.

DRT/RS M. DO TRABALHO E EMPREGO
Fls:
Rubrica:

4.— DENOMINAÇÃO: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTA ROSA - SENALBA-SR**

Nº REGISTRO SINDICAL: 35744.001622/91-92 CNPJ: 92.467.539/0001-73

REPRESENTANTE LEGAL

NOME: Valdir Ludtke CARGO: Presidente CPF/MF: 255.514.850-72

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 18.01.2006, no município de Santa Rosa/RS.

5.— DENOMINAÇÃO: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTO ÂNGELO - SENALBA-AS**

Nº REGISTRO SINDICAL: 46010.001912/94-06 CNPJ: 94.494.923/0001-79

REPRESENTANTE LEGAL

NOME: Adelar de Oliveira Almeida CARGO: Presidente CPF/MF: 234.605.040-72

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 18.01.2006, no município de Santo Ângelo/RS.

6.— DENOMINAÇÃO: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA - SENALBA/SB**

Nº REGISTRO SINDICAL: 46000.014322/2001-26 CNPJ: 00.918.272/0001-75

REPRESENTANTE LEGAL

NOME: Mari Lucia Lima Trindade CARGO: Presidente CPF/MF:405.878.270-68

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 19.01.2006, no município de São Borja/RS.

7.— DENOMINAÇÃO: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO - (SENALBA/LIVR)**

Nº REGISTRO SINDICAL: 46000.015134/2002-04 CNPJ: 05.687.693/0001-56

REPRESENTANTE LEGAL

NOME: Marciano Alves Dias CARGO: Presidente CPF/MF: 131.247.220-00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 20.01.2006, no município de Santana do Livramento.

ENTIDADE SINDICAL PATRONAL CONVENENTE:

DENOMINAÇÃO: **SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDEPARS**

Nº REGISTRO SINDICAL: 24000.001268/91-83 CNPJ: 93.849.503/0001-1

REPRESENTANTE LEGAL

NOME: Enio L. Schein CARGO: Presidente CPF/MF: 058.570.310-87

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 24.01.2006, no município de Porto Alegre/RS.

por seus procuradores, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada pelos representantes autorizados, respectivamente, nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas nas datas e localidades acima indicadas.

Para tanto, apresentam 15 (quinze) vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2006.

PROCURADOR DAS ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES CONVENENTES

NOME: Tarcísio Battú Wichrowski OAB/RS: 5.773 CPF/MF: 010.948.900-49

ASSINATURA RUBRICA

PROCURADOR DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL CONVENENTE

NOME: Edson Morais Garcez OAB/RS: 6.331 CPF/MF: 006.933.750-00

ASSINATURA RUBRICA